

NOTIFISCO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ORGÃO INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Aposentados: Uma luz no fim do túnel

A Procuradoria Geral da Justiça, órgão pertencente ao Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do parecer nº 1290, reconheceu ao Agente Fiscal aposentado o direito à percepção de quotas de produtividade na mesma proporção recebida pelos colegas da ativa. Embora tal parecer ainda venha a ser analisado por autoridade superior, o mesmo é importantíssimo para as nossas pretensões de recebermos 600 quotas. Página 02

Melhor o acordo que a demanda

Na tentativa de encontrar-se um canal político que permita uma solução mais rápida para o impasse das 600 quotas de produtividade a que fazem jus os nossos colegas aposentados, uma comissão composta pelo Sindicato, Associação dos Fiscais e Departamento dos Aposentados da AFFEP, compareceu à Assembléia Legislativa onde manteve em data de 15 de junho, audiência com o deputado Renato Adur, Líder do governo na Assembléia, oportunidade em que lhe foi dada ciência da real situação vivenciada pelos inativos da CRE. Após análise da questão, Renato Adur, ficou de conversar com o secretário da Administração e o próprio governador Roberto Requião, devendo o mesmo contatar com as nossas lideranças, tão logo estabeleça diálogo com as citadas autoridades

Aposentados: uma luz no fim do túnel

Mandado de Segurança Nº 26721-4 de Curitiba
 Impetrante: Sindicato dos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Paraná
 Impetrado: Secretário de Estado da Administração
 Relator: Juiz Conv. Mendonça de Anunciação
 Parecer nº 1290
 Colendo Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis

O Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado do Paraná, impetrou Mandado de Segurança pretendendo a implantação de quotas alusivas ao prêmio de produtividade em folhas de pagamento de agentes fiscais inativos, alegando para tanto, que a autoridade impetrada lhes vem negando tal vantagem, embora se trate de direito líquido e certo dos aposentados.

Ao final pede: a) liminar determinação à douta autoridade coatora para que proceda, no exíguo prazo que fixar o pagamento das quotas em atraso (desde 1º de dezembro de 1992), devidamente atualizados pela TRD, a todos agentes fiscais inativos integrantes do Quadro Especial da Coordenação da Receita do Estado, da estrutura da Secretaria da Fazenda, conforme estabelece a Resolução 274/92; b) liminar determinação à autoridade coatora para que implante as quotas na folha de pagamento, de modo a que mensalmente os fiscais aposentados as recebam, como de lei.

O impetrante fundamentou seu pedido no art. 5º, XXI, LXIX e LXX, letra "b", e 8º, III, da Constituição da República, na Lei nº 1533/51, na Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, na Lei nº 5.021 de 09 de setembro de 1966, e no art. 101, VII, letra "b" da Constituição do Estado.

O eminente relator não concedeu a liminar requerida, face à presunção do Poder Público ter idoneidade financeira e econômica para suportar os encargos, se deferida a segurança na decisão final. E, também, porque a pretensão de pagamento dos atrasados encontra óbice no art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021, de 09/06/66.

A autoridade dita coatora — Secretário de Estado da Administração — prestou as informações necessárias (fls. 63-66) aduzindo, em preliminar: que o impetrante não comprovou capacidade jurídica para pleitear em juízo; não individualiza o pedido; não junta autorização de seus associados para a impetração; e a prova dos pagamentos requeridos.

Acrescenta, ainda, que o Mandado de Segurança objetiva a cobrança de pretensão crédito que a requerente julga devido, esbarrando na Súmula 269, do Supremo Tribunal Federal.

E, no mérito, alegou a ausência de direito líquido e certo a ofensa a qualquer direito dos impetrantes e pela denegação do *uri*. É o relatório.

DAS PRELIMINARES

As preliminares aduzidas pela autoridade coatora, são despidas de qualquer fundamentação sendo, portanto, improcedentes.

DO MÉRITO

Aduz o impetrante, na inicial:

"1. No dia 20 de novembro de 1992 o senhor Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo Único do art. 93 da Lei Estadual nº 7.051, expediu as Resoluções nºs 273 e 274, fixando e autorizando a percepção do prêmio de produtividade previsto no art. 91 da mesma Lei, atribuindo na forma de quotas aos funcionários do Grupo Ocupacional "TAF", da Coordenação da Receita do Estado o limite de 500 (quinhentas) quotas para cada um, na forma do art. 7º da Lei Estadual nº 10.118."

"2. A resolução nº 273/92 fixou em 375 (trezentos e setenta e cinco) a quantidade de quotas a serem percebidas por agente fiscal. A Resolução nº 274/92 disciplinando a matéria, concedeu adicional de mais 125 (cento e vinte e cinco) quotas completando-se o limite de 500 (quinhentas), a partir de novembro de 1992.

O item 22 da Resolução 274/92, em cumprimento à lei e às disposições da Constituição da República e às da Constituição do Estado, estendeu a percepção das quotas aos aposentados e aos que protocolizassem o pedido de aposentadoria até o dia 31 de outubro de 1992."

No entanto, em que pese o direito dos impetrantes, a autoridade coatora, não estendeu os pagamentos aos aposentados. Somente pagou aos funcionários em atividade.

Daí o ato ilegal, posto que infringiu disposição constitucional que veda diferença salarial entre os servidores da ativa e os aposentados.

A legislação específica, Lei nº 7.051/78, de 04 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a estrutura e organização da Coordenação do Estado, Secretaria de Finanças do Estado, estabelece, no seu

"art. 91 - O prêmio de produtividade é atribuído ao funcionário do Grupo Ocupacional "TAF" que do desempenho de suas atribuições, contribuir com eficácia no incremento das atividades inerentes à Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos estaduais, inclusive na orientação do contribuinte e no aperfeiçoamento da administração tributária."

Por sua vez, o artigo 76, da citada Lei (7.051/78) dispõe:-

"art. 76 - O cálculo para a integração do prêmio de produtividade na aposentadoria será feito com base no número máximo

percebido pelo funcionário a título de quotas durante o exercício funcional e pelo valor do cargo efetivo ou em comissão que integrar os proventos da inatividade, observada a hipótese do artigo 74 e respeitados os limites dos artigos 95 e 122."

Verifica-se, pois, que o pagamento em questão está autorizado pelo artigo 76, existindo a garantia ao aposentado da percepção de quotas de produtividade reclamadas.

O não pagamento dos quotas aos servidores fiscais inativos, fere direito líquido e certo dos impetrantes, que lhes é assegurado no artigo 40, § 4º da Constituição Federal e no artigo 35, § 3º da Constituição Estadual.

A Constituição Federal, dispõe:-

"art. 40, § 4º:- Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos servidores inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná, no seu artigo 35, § 3º, reproduz "ipsis litteris" o disposto na Constituição Federal.

HELLY LOPES MEIRELLES, ensina:-

"A revisão dos proventos da aposentadoria é preceito constitucional de obrigatória observância por todas as entidades estatais (art. 40, § 4º) assim sendo, toda vez que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, terão de ser reajustados os proventos dos inativos." (HELLY LOPES MEIRELLES - Direito Administrativo Brasileiro - 15ª Edição atualizada pela Constituição de 1988 - Ed. RT - 199 - p. 381).

Na mesma linha de entendimento CRETELLA JUNIOR, esclarece:-

"Quando a Constituição de 5 de outubro de 1988, art. 40, § 4º aludiu à revisão dos proventos de aposentadoria, não se referiu, tão só, ao que o aposentado percebia como extipêndio de servidor público em atividade, mas o Estado lhe pagava como vencimentos adicionais e outras vantagens." (Cretella Junior - Comentários à Constituição de 1988, v. pags. 2421-2).

Destarte, assiste plena razão ao impetrante, pois, o ato impetrado afrontou dispositivo Constitucional de aplicação imediata.

Assim sendo, rejeitadas as preliminares argüidas, no mérito, o parecer é pela concessão da ordem impetrada.

Curitiba, 21 de maio de 1993.

NADIR PROHMANN ARCOVERDE
 Procurador da Justiça

Projetos fiscais: troca de experiências

(Projeto nº 01-93/IGF)

A Inspeção Geral de Fiscalização realizou nos dias 27 e 28 de maio do corrente, no salão do auditório da Secretaria da Fazenda, o I Encontro para Troca de Experiências na Área da Fiscalização, que teve como principais objetivos:

1. troca de experiências entre as Delegacias Regionais, de tal forma que estas pudessem mostrar as atividades fiscais desenvolvidas nas suas áreas de abrangência, com especial destaque àquelas de maior relevância/resultados;

2. coleta de subsídios destinados à otimização da busca de eficácia e racionalização dos métodos e rotinas administrativo-fiscais;

3. estímulo a uma consciência administrativa voltada para a profissionalização dos trabalhos fiscais e perfeita adequação do emprego dos meios humanos e materiais da CRE.

A Programação do encontro foi elaborada a partir de consultas prévias junto às Regionais, tendo sido abordados os seguintes temas:

| Tema | Expositor - Unidade | SDF |
|---|-----------------------|---------|
| Funcionamento do SDF/IGF | João Pedro A. Silva | 1ª DRR |
| Projeto Fornecedores | João L. B. Valente | 1ª DRR |
| Postos Fiscais/CETM | Maria F. H. Zanardini | 3ª DRR |
| Fiscalização de Impacto | Bertolino da Silva | 3ª DRR |
| Conta Gráfica do ICMS | Bertolino da Silva | 5ª DRR |
| Diferencial de Alíquota | Cleto Tamanini | 5ª DRR |
| Documentos Paralelos | Cleto Tamanini | 6ª DRR |
| Substituição Tributária | José M. Carvalho | 6ª DRR |
| Levantamento em Destilarias de Alcool e Açúcar | Paulo S. Kawashita | 8ª DRR |
| Operação "Fecha Londrina" | Luiz C. Vieira | 8ª DRR |
| Operação Volante Integrada com a Prefeitura de Londrina | Edson S. Marcidelli | 9ª DRR |
| Projeto Fiscalização em Arrozeiras | Roberto Ito | 9ª DRR |
| Exação Fiscal | Gláucio Nogueira | 9ª DRR |
| Fiscalização em Atacadistas | Claudinê de Oliveira | 9ª DRR |
| Carga e Descarga | Hélio H. Obara | 11ª DRR |
| Projeto Parâmetros | Valdíio Cantarelli | 11ª DRR |
| Cadastramento e Recadastramento | Edson Takeda | 13ª DRR |
| Fiscalização Volante | Lindolfo Timm | 13ª DRR |
| Levantamento Físico | Lindolfo Timm | 14ª DRR |
| | Linor Nespolo | 14ª DRR |
| | Carlos A. T. Coradi | 14ª DRR |

O encontro teve ainda, na sua abertura, a presença do Diretor da CRE, Sr. Aguiar Arantes e do Inspetor Geral de Fiscalização, Sr. Gerson Tarosso. Contou, também, com o brilhantismo dos Drs. Carvílio Silveira Filho e Luiz R. M. Cleve, da Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público.

Sentimos, ao término dos trabalhos, que o

encontro deixa saldo positivo, pela oportunidade de observar-se as dificuldades encontradas, as formas de execução e as conseqüências e resultados obtidos pela aplicação dos mais diferentes Projetos de Fiscalização, constituindo-se em verdadeira e única vitrine do emprego do esforço fiscalizador da Organização.

Robinson F. Oliveira / IGF

Estrada de Ferro Ferroeste S. A.

Ímpar Perfeito

Tu - 3

Em tudo o que fizermos é fundamental a participação alicerçada em um interesse sincero, imbuído, principalmente, de um espírito desejoso de colaborar.

Isso tudo vem acontecendo de forma gratificante no processo de treinamento contínuo desenvolvido pela nossa Regional. O espírito empreendedor, solidário, participativo, o entrosamento e a consideração mútua, entre os nossos inspetores do sistema TAF, vêm garantindo pleno sucesso do treinamento.

O treinamento passa a ser um valioso instrumento de capacitação, quando existe comprometimento da gerência regional com o processo de qualidade. Esse comprometimento motiva a participação e faz o processo fluir mais rapidamente.

O que temos observado, com muita alegria, é que o treinamento executado por um colega ajuda a quebrar o gelo no ambiente de trabalho. Durante as aulas, na medida em que os colegas se aproximam uns dos outros, percebemos que a visão de trabalho em equipe fica muito mais reforçada.

Nesse processo, todos têm plena consciência de que, para a organização crescer, é necessário que todos continuem crescendo também, aperfeiçoando-se cada vez mais, num processo de reciclagem constante. Conhecimento no passado não garante um conhecimento pleno no presente, porque os conhecimentos e a tecnologia mudam muito rapidamente.

Outro aspecto que nos empolga e traz uma realização gerencial muito grande, é a forma que HÉLIO, CLÓVIS E GILBERTO têm do conjunto, como gerentes, em suas respectivas áreas, sabedores de que essas áreas dependem uma da outra, interligam-se.

Acompanhando atentamente a atuação e o interesse profissional dos nossos qualificados inspetores, chegamos à agradável conclusão, de que eles, de fato, formam um "ímpar perfeito".

Claudinê de Oliveira
Delegado da Receita - Maringá

Ferroeste!
Pecuária, lavoura, grãos com interior
Ferro, cálcio, carbono superior;
Povo saudável d'oeste.

Ferroeste!
Exército exercita nobre valor.
Mente, braços, coragem, suor;
Paraná! Ao mar a terra desce.

Ferroeste!
Trabalho real sem favor;
Social testemunho de amor
Espanca a crise e cresce.

Ferroeste!
Volume, qualidade, vigor.
Trilho transportando labor,
Chão fértil para o seio agreste.

Ferroeste!
Distância, rapidez e corredor;
Forte povo dobrando o equador;
É o Paraná! Estrela que alvorece.

Ferroeste!
Moderno apoio realizador
Estrada, rio, armazém colhedor;
O Cruzeiro ao produtor agradece.

Ferroeste!
Chuva, frio, terra, mar navegador;
Trapiche, estação, porto propagador.
Economia! Brasil de leste a oeste.

João Bosco de Oliveira
(Aprovado Concurso AF3)
Curitiba, 27 de maio de 1993



Finalmente tu compreendeste:
Teus olhos indicam e refletem tua alma;
A verdade neles está declarada;
Tudo o que tu pensas,
Tudo o que tu fazes.
Estás tu com medo?
Tens algo a esconder?
Mesmo que não digas, teus olhos falam por ti;
Será que precisarás de alguém para julgar-te?
Não creio.
A tua solidão pode ser um reflexo de que não
estás no caminho certo.
ELE, lembra, disse-te:
"É tempo de semear,
Plantas o que te for de melhor, pois
certamente a Colheita disto dependerá.

Osmahir Pereira Rosa
IGF/CRE

Empobrecimento do funcionalismo público estadual: Um dos motivos

José N. Santos - Inativo

Quantas vezes fiquei pensando, o do porquê do meu empobrecimento. Acredito que todos os meus colegas, quer ativos ou inativos, também já se lhes fizeram tal pergunta, por muitas e muitas vezes, sem contudo terem descoberto um ponto que lhes servisse de referência. Poderia até generalizar, se outras classes, que felizmente para elas e infelizmente para nossa, escapam do vexame, de ver que a cada dia que passa está indubitavelmente mais pobre.

É evidente e claro, que estou me referindo à classe do funcionalismo público estadual, particularmente do nosso Estado do Paraná.

Motivos? Seriam tantos, que talvez impossível fosse a sua enumeração. Entrementes, para evitar a prolixidade, narrarei um episódio verídico, por mim vivido dentro desses últimos 25 meses, que, para melhor elucidar e corroborar o que relatado for, junto um QUADRO DEMONSTRATIVO, e provas da entabulação, os quais deverão ser publicados, e conservados nos arquivos do jornal, para os devidos esclarecimentos e justificativas.

RELATO

Em julho de 1990, depois de estar aposentado, entabulei negociações para a aquisição de um pequeno apartamento ainda em construção, na Capital de São Paulo, ou seja, um apartamento com menos de 45,00 m², o qual me seria entregue dentro do prazo de 25 meses.

O negócio foi fechado nas condições seguintes:

a)- valor total do imóvel, Cr\$ =4.112.849,00, que representaria, na época, o equivalente a 5.300 (VRF/UPFs);

b)- teria eu que poupar o equivalente a 1.300 (VRF/UPF), e as 4.000 (VRF/UPFs) que, também na época totalizava o valor de Cr\$=3.104.040,00, após a poupança seria financiada por um estabelecimento financeiro;

A transação foi efetivada sob o regime da EQUIVALÊNCIA SALARIAL, e segundo o QUADRO DEMONSTRATIVO, com vistas aos meus vencimentos brutos da época da avença, a situação, em todo o seu complexo espelhava da maneira seguinte:

a)- o valor total do imóvel que era de Cr\$=4.112.849,00 e equivalia a 17,78 vencimentos;

b)- a parte a ser financiada após a poupança, seria de Cr\$=3.104.160,00, ou seja, o equivalente a 13,42 vencimentos;

c)- a prestação inicial foi de Cr\$=48.320,86, comprometendo meus vencimentos em 20,89%;

d)- a renda familiar exigida era de Cr\$=138.059,61, equivalente a 59,71% dos meus vencimentos.

e)- os meus vencimentos tinham a equivalência na época de U\$=2.657,66 e de 38,17 SALÁRIOS MÍNIMOS, ou seja, mais que um salário mínimo - dia.

RESUMINDO

"MUTATIS MUTANTIS", após a efetivação da poupança, o QUADRO DEMONSTRATIVO deixa transparente o seguinte:

a)- o imóvel que em setembro de 1990 iria custar Cr\$=4.113.012,00

ficou elevado em 13.01.93 para Cr\$=524.350.000,00;

b)- o valor a ser financiado que seria de Cr\$=3.104.160,00, em 13.01.92 passaria para Cr\$=395.736.000,00;

c)- a prestação inicial que foi de Cr\$=48.320,96 e comprometia meus vencimentos em tão somente 20%, passou para Cr\$=6.160.218,96, passando a comprometer meus vencimentos, em nada mais nada menos, que 53%;

d)- a renda familiar que deveria ser comprovada de Cr\$=138.059,61 e que era equivalente tão somente a 59% dos meus vencimentos, agora, em 13.01.93, sou obrigado a comprovar um rendimento de Cr\$=17.600.625,61, o qual será equivalente a 152% dos meus vencimentos, ou seja, se eu tiver a loucura de prosseguir o evento, tenho que comprovar, por fora, mais que a metade do que realmente estou ganhando; e

e)- finalmente, os meus vencimentos, que em setembro de 1990, correspondia a U\$ 2.657 e a 38 salários mínimos, em 13.01.93, corresponde, somente a U\$ 806 e a 9 salários mínimos.

FINALIZANDO

Diante de tamanho disparate, outro remédio não encontrei a não ser o de ter que pleitear judicialmente o desfazimento do pacto, estando atualmente amargando a triste realidade, que, embora classificado na categoria de (AF1), tido e havido como sendo funcionário de padrão respeitável, tenha que observar a triste realidade, conforme já tido fora, ou seja, não tenho capacidade para adquirir atualmente, um imóvel com metragem inferior a 45 m², nem mesmo a prestação, infortúnio que não ocorria a 25 meses atrás, estando agora tentando judicialmente, reaver o valor que desembolsei com as prestações, o que, segundo o entender da "justiça" nem mesmo isto irei obter, pois existem inúmeras jurisprudências a respeito que CONTRATO SINAGMÁTICO é lei entre as partes, não levando em consideração nem mesmo, se tal contrato for leonino.

Assim, se vier observar tal prejuízo, irei responsabilizar a quem? Será que, com vistas aos dados iniciais teria sido eu, afoito demais? claro que não. Afoito estaria, se viesse prosseguir com a avença, pois, salvo erro ou omissão, se a situação vier permanecer nas mesmas condições de 25 meses atrás, ou seja os meus vencimentos vierem se defazendo com referência à inflação nas mesmas proporções (25 : X :: 156 : Y), daqui a 156 meses (em dezembro de 2005), prazo que iria me ser concedido no financiamento, caso tivesse eu, outros rendimentos paralelos para suportar a adimplência até o fim, bem como, se até lá vivesse, a situação assim se estaria apresentando:

a) o imóvel que no início valia 17,7 vencimentos, iriam ser precisos 110 vencimentos;

b) o valor do financiamento que de início correspondia a 13,4 vencimentos, iria corresponder a 83 vencimentos;

c) a renda familiar exigida que correspondia a 51% dos meus ganhos, iria ser preciso comprovar 368%, ou seja, quase 3 vezes mais do que realmente estaria ganhando;

d) as prestações que de início comprometiam os meus vencimentos

em 20%, iriam comprometê-los em 124,8%, ou seja, seria necessário um ganho paralelo, além dos meus vencimentos, correspondente a 1/4 (um quarto, ou 25% dos mesmos).

e) finalmente se meus vencimentos, em setembro de 1990 tinham uma equivalência de U\$ 2657,66 e 38,17 salários mínimos, até o dia 13 de janeiro de 1993 após 27 meses, está equivalendo a U\$ 806,44 e a 9,28 salários mínimos.

Assim, aí está espelhada com transparência a triste realidade de uma classe, tida e havida, conforme já se comentara, como sendo privilegiada, comprovando simplesmente, que dentro de um interstício de 2 anos e três meses, por culpa exclusiva do sistema Político administrativo, empobreceu, pois teve os seus vencimentos devassados em, 230% em relação ao U\$ (dólar) e em 311% em relação ao salário mínimo de janeiro de 1.993.

Neste mesmo período (setembro/90 a janeiro/93), a VRF/UPF apresenta uma variação inflacionária da ordem de 12.648,56%, enquanto os meus vencimentos observaram um acréscimo de 4.922,46%.

Conclui-se perguntando: Existe razão para que o poder público administrativo empobreça seu quadro funcional? Claro que não. E motivos para o empobrecimento existem? Se não sabemos, eis UM DOS MOTIVOS.

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração
Divisão de Cadastro de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o sr. JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, RG nº 3510127-6, funcionário público estadual, aposentado no cargo de Agente Fiscal, percebeu reajuste em seus proventos, conforme abaixo:

| | | | |
|---------------|-----------|--------------|--------------------------------|
| set.-90..... | 87.4510% | out.-91..... | não houve |
| out.-90..... | não houve | nov.-91..... | não houve |
| nov.-90..... | 14.2682% | dez.-91..... | não houve |
| dez.-90..... | não houve | jan.-92..... | 76.6371% |
| jan.-91..... | 20% | fev.-92..... | 33.33% |
| fev.-91..... | 20% | mar.-92..... | não houve |
| mar.-91..... | 20% | abr.-92..... | 55.1884% |
| abr.-91..... | 28.5% | maio-92..... | não houve |
| maio.-91..... | 28.45% | jun.-92..... | 25% |
| jun.-91..... | não houve | jul.-92..... | 20% |
| jul.-91..... | não houve | ago.-92..... | 25% |
| ago.-91..... | não houve | set.-92..... | 20% |
| set.-91..... | 20% | | Era o que tínhamos a declarar. |

Curitiba, 15 de outubro de 1992.

Timon Ferro
Chefe do Setor

José Eduardo Silva

Não chore... trabalhe

Por diversas vezes têm-se ouvido em todos os lugares críticas à organização e aos dirigentes; isso acontece em reuniões e fora delas.

Muitos criticam, mas poucos fazem e normalmente quem critica, nada faz.

É importante que se separe a crítica colaboradora, das pessoas imbuídas de suas responsabilidades e com espírito corporativista, que objetiva ver a organização cada dia maior, daqueles que criticam com o espírito destruidor, tentando denegrir a imagem da organização e das pessoas que trabalham com afinco e esmero.

A organização é cada um de nós, tem deficiências, tem dificuldades de todas as formas, no que tange a pessoal, material e outros meios necessários à consecução de seus objetivos, e sempre terá, porque é um órgão público que depende de dinheiro público. Muitas vezes a nossa organização não é a prioridade para a aplicação do parques recursos disponíveis e nós sabemos, mais do que ninguém, que quando a economia vai mal, a primeira coisa que se deixa de pagar são os impostos.

Desta forma sempre teremos necessi-



dades, pois o mundo está em evolução, as empresas também, mas nós estaremos sempre em atraso em relação a essa evolução.

O que fazer então? Não há solução? Deixar como está para ver como é que fica? Não, a solução está em cada um dos funcionários que compõem essa organização que se chama C.R.E., vestir sua camisa e dar vazão ao seu potencial profissional, tendo iniciativas, trocando experiências, tendo criatividade.

É através desses pontos que vamos melhorar, não adianta ficarmos esperando que alguém resolva todos os nossos

problemas; estamos ainda com a mentalidade de paternalismo, idéia totalmente arcaica.

O administrador tem que detectar o potencial de seu funcionário e explorá-lo, deixar emergir esse dom e não bloqueá-lo, como muitos fazem, bem como aproveitá-lo, porque algo todos têm de bom para dar à organização.

De uma laranja, com iniciativa e criatividade, faz-se um bolo; trocando experiência, esse bolo torna-se mais saboroso e com certeza toda e qualquer pessoa sabe fazê-lo, é só deixá-la fazer.

A hora é de trabalhar, devemos arregaçar as mangas e ir à luta; ficar esperando e criticando, sem fazer nada é muito cômodo, somente destrói, não constrói. A visão deve ser global, da organização como um todo e não individualista, pequena e medíocre, vendo somente interesses pessoais.

Nós formamos a organização; se esta acabar, nós estaremos acabados também. O sucesso da organização é o nosso sucesso.

João Manoel Delgado Lucena
Delegado Regional - 13ª DRR

Ética e Participação

Li recentemente uma história interessante que explica porque as empresas japonesas ganham em desempenho de suas congêneres de outros países. Reproduzo-a sintetizadamente, destacando ter por heroína uma devotada funcionária da fábrica de semicondutores da NEC Corporation instalada na cidade de Kumamoto, no Japão. Por alguma razão, essa fábrica produzia um número muito maior de chips com defeito que qualquer outra fábrica da NEC. Gerentes e empregados se reuniam frequentemente para discutir meios e formas de resolver o problema. Corrigiram tudo o que foi possível. Experimentaram diversas soluções novas, algumas delas de alto custo. Tudo sem êxito. Não conseguiam reduzir a proporção de rejeitos a partir de um certo índice. Todos estavam perplexos. Por que só aquela unidade instalada em Kumamoto não conseguia acompanhar o resto da companhia?

Um dia, a heroína da história, que se deslocava a pé de casa para o trabalho, se deteve no cruzamento da linha férrea em frente à fábrica para esperar passar uma longa composição de vagões de carga. Atenta,

sentiu o chão vibrar sob seus pés enquanto os pesados vagões desfilavam. Subitamente lhe ocorreu que aquela trepidação podia ser a causa de tudo. Mais tarde, já nas dependências da empresa, percebeu a passagem de outro trem e observou que nenhuma vibração era perceptível. Mesmo assim, suspeitando que as sofisticadas máquinas de precisão da fábrica poderiam estar sendo afetadas, levou sua preocupação ao chefe de turma. A sua sugestão foi considerada e a direção local da empresa mandou construir ao longo da fábrica, do lado dos trilhos, um profundo fosso que foi enchido de água. Essa barreira absorveu a vibração e a taxa de incidência de peças defeituosas no processo de industrialização reduziu-se aos níveis de aceitação. O problema foi resolvido.

Certamente essa operária orgulhava-se do seu trabalho e da empresa na qual trabalhava. Envolvia-se de forma a sentir-se responsável pela produção da companhia. Importava-se o bastante para pensar num problema da empresa mesmo fora do seu expediente de trabalho. A empresa ganhou com isso. Essa espécie de ética no trabalho é normal no Japão e

reflete a superioridade de participação e envolvimento do corpo funcional no estabelecimento e consecução dos objetivos organizacionais.

No Japão, o princípio dominante da organização deixou de ser o da gerência com o objetivo de controlar a empresa, e passou a ser o da liderança com o objetivo de extrair das pessoas o que elas têm de melhor. Essa é a essência da abordagem coerente e consistente com o lado humano da empresa. Em suma, sabe-se que são as pessoas, líderes e liderados, que respondem pelo sucesso ou fracasso de uma organização.

Participação com ética e ética na participação. Possibilidade de participação e participação responsável. Aprender com a experiência alheia é demonstrar inteligência e sabedoria. E com os japoneses temos muito o que aprender.

Clovis Rogge
Auditoria - CRE

INFORMATIVO

- 1 — O auxílio funeral da AFFEP, passará a partir de 1º de junho de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).
- 2 — A AFFEP firmou convênio com a Farmácia Roderfarma, estabelecida a rua Tibagi, nº 760, na cidade de Curitiba, a qual dará um desconto de 15% em todos os seus produtos aos sócios da AFFEP.
- 3 — A AFFEP firmou convênio com a Anjos Despachante para prestação de serviços na área de veículos, junto ao Detran. O associado terá um desconto especial, bastando discar (041) 254-8250.

Isonomia é dever de justiça

Roberto Requião
GP - 17/06/93

A proposta do governo do estado sobre a isonomia salarial dos servidores públicos, hoje transformada em lei pela Assembleia Estadual, provocou muita polêmica. Não se trata de medida que o governo tomou para prejudicar interesses, como pensam alguns, nem tem por objetivo comprimir os salários dos servidores públicos, como imaginam outros. A questão ultrapassa o horizonte das medidas pragmáticas e encontra seu fundamento na ética e na moral.

A palavra "isonomia" vem do grego (isos = igual); nomos = regra) e significa "uma regra igual para todos", uma "norma comum": Vincula-se, portanto, com o conceito democrático da igualdade fundamental entre as pessoas e deve permear o conjunto das relações que elas estabelecem entre si e com o mundo. O trabalho, ação tipicamente humana, através da qual os homens modificam a realidade e a humanizam, não poderia deixar de ser embebido por esse princípio.

A isonomia não é uma mera questão de apego à lei. Sem dúvida, a Constituição Federal é clara. No art. 7º, ao estabelecer os direitos dos trabalhadores, proíbe a "distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos" (XXXII), bem como a "diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão" em virtude de discriminação de sexo, idade, cor ou estado civil (XXX).

O princípio de que ao trabalho igual deve ser pago salário igual não é decorrente de uma visão legalista. É, antes de mais nada, uma questão moral e de justiça. Estabelecer distinções é criar discriminações que separam os seres humanos em castas, criando mecanismos fortemente seletivos (e, portanto, excludentes) em função do "poder de fogo" social de determinados segmentos. Uma sociedade estabelecida em bases democráticas e que tem por meta a justiça não pode tolerar que, algumas "castas", em função de estratificações histórica-

mente consolidadas, garantam para si salários bons, firmes e dignos, enquanto os demais trabalhadores recebem salários inferiores. E é exatamente isto que vem acontecendo com o aparelho estatal na sociedade brasileira. Historicamente fascinada pelo "bacharel", nossa sociedade foi constituindo um aparelho burocrático fortemente ligado aos bacharéis em Direito, fato que tem sua explicação sociológica, mas que hoje, numa sociedade tecnologicamente diferenciada, não tem mais razão de ser. Desta forma, os estamentos ligados ao Direito consolidaram salários e garantias por possuírem ou darem suporte ao poder, deixando numa situação desvantajosa os demais estamentos do funcionalismo público.

É interessante notar que essa mesma situação não se reproduz na iniciativa privada que, impelida pelas necessidades do mercado e da lógica da competição, rompeu os liames das corporações bacharelescas. Se um advogado, na iniciativa privada, é bem remunerado, por prestar um serviço de relevância, os demais setores também o são, inclusive os de mão-de-obra com formação básica. O que a iniciativa privada faz motivada pela ótica do lucro, o estado deve fazer impellido pela ótica da Justiça. O dinheiro do estado é um só. A determinação constitucional que limita em 65% os gastos com pessoal (DT 38) não é arbitrária; ela aponta para a necessidade de os administradores públicos atentarem que o Tesouro não pode simplesmente sustentar uma máquina administrativa, mas deve "funcionar", ou seja, realizar as ações que dão razão a sua existência. Assim sendo, é evidente que, se uma categoria alcança uma posição privilegiada, com altos salários, isto só é conseguido pela marginalização e exclusão dos demais setores. Isonomia não significa, portanto, "nivelar" para cumprir a lei. Significa valorizar o trabalho de cada servidor público, desde a merendeira que prepara o lanche de nossas crianças nas escolas até os juizes que têm a responsabilidade de administrar Justiça à população.

Cabe ao governo garantir que a participação de todas seja valorizada, tomando as medidas para que a justiça salarial seja uma realidade, e não apenas uma "boa intenção". É isto que queremos fazer através da isonomia salarial, que não é medida contra esta ou aquela categoria, mas norma de justiça a favor de todos os funcionários públicos do Paraná.

(Roberto Requião, governador do Paraná)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 158/93 - SEFA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o artigo 45, inciso XIV da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, e artigo 8º, incisos I e XVIII do Decreto nº 1494 de 03 de junho de 1987, resolve:

DETERMINAR

que somente poderão ser indicados para a função de Chefe de Agência de Rendas os funcionários Agentes Fiscais que tenham sido aprovados em curso específico, promovido pelo Centro Paranaense de Desenvolvimento de Pessoal da Receita - CENPRE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Curitiba, em 14 de junho de 1993.

Heron Arzua
SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA

EXPEDIENTE

Notifisco

Órgão de Divulgação da AFFEP
Informativo técnico, cultural e recreativo
Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1.793
CEP 80.420 - Fax (041) 222-2401
Fone (041) 223-7414
Curitiba - Paraná

Diretora

Joeci Ehlke Santi Matos

Diretoria da AFFEP

Conselho Deliberativo

Presidente

Claudinê de Oliveira

Vice-Presidente

Uriel Bianchini

1º Secretário

Laerzio Chiesorin Júnior

2º Secretária

Elizete Gollembiewski Crispim

Conselho Diretor

Presidente

Mário Grott

1º Vice-Presidente

José Carlos de Carvalho

2º Vice-Presidente

Louvanir Ranulfo Becker

1º Secretária

Joeci Ehlke Santi Matos

2º Secretário

Alvides Marconato

1º Tesoureiro

José Marçal Kaminski

2º Tesoureiro

Augusto Cedor Lacoski

Diretores de Departamentos

Diretor de Patrimônio

José Laudelino Azzolin

Diretor Social

João Manoel Delgado Lucena

Diretor de Esportes

Airton Luiz Massinham

Diretora de Imprensa e Divulgação

Joeci Ehlke Santi Matos

Diretor do Departamento Médico

Douglas Júlio Simile de Macedo

Diretor do Departamento do Aposentados

Ary José de Andrade

Subdiretora do Departamento dos

Aposentados

Maria Egídia de Almeida

Jornalista Responsável

Jorge Edil Boamorte

Reg. Prof. nº 538/04/69v-PR

Projeto Gráfico e Arte Final

CWB Design

Fone (041) 243-9275 - Curitiba - Paraná

O "Notifisco" está registrado no 1º Ofício de Registro Civil, de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Apontamento nº 439.130, Prot. "A" nº 14 sob nº de Ordem 106 do Livro "B" "P" de 03/01/84.

Os textos não assinados e sem identificação de origem são de inteira responsabilidade de Joeci Ehlke Santi Matos.

FALECIMENTO

É com pesar que levamos ao conhecimento da classe fiscal o falecimento do nosso colega JOÃO ELÍRIO LIMA RIBAS MAIA, ocorrido na data de 30 de maio.

NOTIFISCO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XI Nº 85

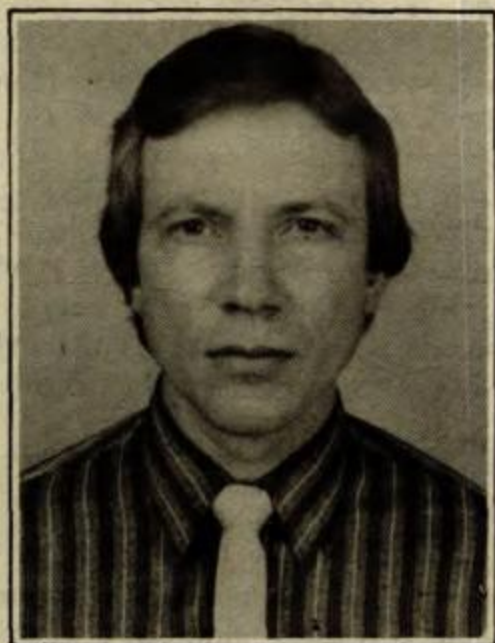
JULHO - 93

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Poder judiciário reconhece a ilegalidade do redutor de salários

Página 2

A fiscalização bem planejada alcança objetivos



Objetivando um efetivo incremento da arrecadação do ICMS, com imediato ingresso dos valores levantados aos cofres do Estado, a Inspetoria Regional de Fiscalização da 13ª DRR implementou, neste mês de junho, o Projeto nº 001/93-IRF, denominado de "Exação Fiscal".

Trata-se de um Projeto desenvolvido dentro da premissa de que a fiscalização deve ser levada a efeito pelo Fisco como um todo e não apenas pelo Agente Fiscal isoladamente. Sua operacionalização não é complexa, tendo suporte em parâmetros apurados desenvolvidos no âmbito da Inspetoria Regional de Fiscalização.

O universo de contribuintes que o Projeto objetiva alcançar compõe-se das Empresas médias que normalmente não são alcançadas por levantamentos fiscais através de Fichas de Controle de Fiscalização - FCF. A pré-seleção dos contribuintes a serem verificados em cada operação é feita pelo Inspetor Regional de Fiscalização, com base nos parâmetros apurados através do Programa AUDIGIA, implantado no âmbito da IRF.

A execução externa do Projeto consta de uma visita fiscal ao estabelecimento do contribuinte para levantamento, através de demonstrativos específicos, das despesas relativas ao período verificado, dos saldos iniciais e finais de valores disponíveis, de contas a pagar e de contas a receber, bem como de eventuais receitas do estabelecimento não previstas no campo de incidência do ICMS. De posse desses levantamentos e também das informações relativas à circulação de mercadorias no período, constantes dos extratos emitidos pelo programa AUDIGIA, o

Agente Fiscal elabora, em formulário próprio, o relatório conclusivo da exação fiscal, apurando as insuficiências de recolhimento de ICMS no período, bem como parâmetros para acompanhamento dos recolhimentos nos meses subseqüentes.

O contribuinte tem a opção de efetuar voluntariamente o recolhimento das insuficiências apuradas, devidamente atualizadas, num prazo de 24 horas contado da ciência dos relatórios.

Findo esse prazo, as insuficiências não regularizadas são lançadas através de Autos de Infração.

O comportamento do contribuinte nos meses subseqüentes, em termos de recolhimento de ICMS, é controlado em programa próprio de processamento de dados. O controle é efetuado em quantidade de UPFs e o recolhimento ideal considerado para o contribuinte é aquele decorrente da média, devidamente atualizada, dos débitos declarados e das insuficiências constatadas na exação fiscal, relativamente ao período considerado.

Os trabalhos executados neste mês de junho nos deram uma visão da importância do Projeto e dos ótimos resultados que proporciona. A cidade abrangida foi apenas a de Cascavel e somente durante os dias 21 a 25, utilizando 17 Agentes Fiscais. Mesmo assim alcançamos 101 empresas, resultando numa produção muito significativa. Os recolhimentos voluntários praticados pelos contribuintes envolvidos atingiram a casa dos cinco bilhões de cruzeiros e lançamos, através de Autos de Infração, créditos tributários que atingiram a casa dos seis bilhões de cruzeiros. Importante também é destacar que, nos meses subseqüentes, essas empresas deverão manter recolhimentos de ICMS situados 152% acima dos valores que vinham recolhendo. Esse percentual constitui a média das elevações, já considerados todos os valores atualizados e convertidos em UPFs.

Atribuímos esses resultados ao bom planejamento e aos critérios utilizados para desenvolvimento dos trabalhos. Não nos parecem existirem dúvidas de que o planejamento de toda e qualquer atividade fiscal é o melhor caminho.

LINDOLFO TIMM

Inspetor Regional de Fiscalização

Governo encaminha a mensagem de aumento para o mês de julho

Página 7

Defasagem salarial

A crise que assola o país está literalmente empobrecendo a classe assalariada e, em especial, o funcionalismo público. Para que se tenha uma idéia da extensão das nossas perdas salariais, em junho de 1991, um AF 1C - IV ganhava US\$ 2.744,57, em junho de 1993 o mesmo AF 1C-IV (com 600 quotas) ganhou US\$ 1.489,68. Não resta dúvida que caminhamos a passos largos para uma situação de penúria. É bem verdade que existem categorias funcionais em situação pior que a nossa mas é olhando para frente que se anda.

Denúncia caluniosa

Se você, colega fiscal, em razão do seu trabalho, for vítima de denúncia caluniosa procure a AFFEP para os procedimentos legais cabíveis. Os honorários advocatícios serão pagos pela nossa entidade.

Medifisco Sucesso e segurança X Descaso e abuso

Página 5

Juízo Singular Declara Gratificação de 40% (quarenta por cento) e Prêmio de Produtividade Fora do Campo de Incidência da Lei que Limita Remuneração

Apreciando Ações Declaratórias imputadas pela Associação, através do nosso colega advogado Dr. João Antônio da Cruz, o juízo singular das 1ª e 3ª varas da fazenda Pública da Capital, assim sentenciou:

Ação Declaratória nº 29.013: - 1ª Vara - Faz. Públ. de Curitiba

Acir Tedeschi e outros X Estado do Paraná - Tópico final . . . Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar a inaplicabilidade do redutor sobre as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza ou local de trabalho dos autores, a saber, 40% do vencimento padrão, percebido a título de serviço extraordinário prestado a prêmio de produtividade, sem prejuízo das demais expressamente excluídas pela Lei redutora e, em consequência, condeno o réu à restituição dos valores indevidamente descontados dos autores, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em Cr\$ 15.000.000,00, corrigidos a partir desta decisão, EX VI do disposto no par. quarto do art. 20/CPC. Recorro necessariamente. Adv. João A. da Cruz.

BENEFICIADOS:

Acir Tedeschi - Adelino Canal - Adolfo Kerusauskas - Ahir Ramos - Alice Pereira Alves - Aloir Mesquita - Alvaro Rodrigues Júnior - Amélia Maria Ressetti de Oliveira - Antonio Calderelli Castilho - Antonio Jair dos Santos - Antonio Rogeski - Antonio Zair Stival - Aparecida Andrade Faustino Olivo - Arlindo José Clivatti - Armando Gervasoni - Ary José de Andrade - Ary Zarpellon Galicioli - Augusto Cedor Lascoski - Benedito Ursi - Benjamim de Castro - Celso Redi - Cezar Trauczynski - Clélia Erzeli Marques Mehl - Cleto Tamanini - Dagoberdo de Souza - Divonê Silva Ferreira - Douglas Júlio Simile de Macedo - Edno Aramys Costa Cortes - Epaminondas de Oliveira Camargo Lima - Ernesto Kirchner - Erni Pusch - Evaldo Ernesto Casagrande - Francisco de Paula Kujo - Geraldo Marques da Silva - Geraldo Zuliani - Gleide Ferreira Fontes Astuti - Helena Margarete Tolotti Montanari - Helmut Germano Venski Júnior - Homero Damasceno Cassou - Jairo Erik Moreira Teles - João Almir Celezinski - João Chiarelli Salgado - João Francisco Sikorski - João Manoel D. Lucena - José A. Fernandes Netto - José Carlos Castelli - José Carlos Messias Leite - José Claudio Alves

José Diniz Gonçalves - José Gaspar de Menezes Veiga - José Marçal Antonio - José Marçal Kaminski - José Tertuliano Corrêa de Bittencourt - Laurindo Miguel Dezanet - Leonardo Pogogelski - Lineo Corsini - Luiz Ciruelos Sobrinho - Lyrant Mehl - Mafalda Alves Correia - Maria Anna Gertrudes Marques de Camargo - Maria Egidia de Almeida - Mário Grott - Mário Vegini - Milton Ivan Heller - Moacir Carlos Baggio - Murilo Ferreira Wallbach - Ney Simonetti - Orlando Menon - Ozir Oscar Kroland.

Ação Declaratória nº 29.014 - 1ª Vara - Faz. Públ. de Curitiba

Airton Luiz Massinham e outros X Estado do Paraná - Tópico final . . . Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar a inaplicabilidade do redutor sobre as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza ou local de trabalho dos autores, a saber, 40% do vencimento padrão, percebido a título de serviço extraordinário prestado a prêmio de produtividade, sem prejuízo das demais expressamente excluídas pela Lei redutora e, em consequência, condeno o réu à restituição dos valores indevidamente descontados dos autores, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em Cr\$ 15.000.000,00, corrigidos a partir desta decisão, EX VI do disposto no par. quarto do art. 20/CPC. Recorro necessariamente. Adv. João A. da Cruz.

BENEFICIADOS:

Airton Massinham - Albanir Xavier Ataide - Alcyone Vesper Pimpão - Ferreira Alves - Arivonil Sponholz - Ary Cornelsen - Avelino Mazzotti - Benedito Hoffmann - Carlos Mitsuki Nomura - Cirino Corrêa - Claudino Pinheiro Fontoura - Claudio Roza - Cleonice Stefani Salvador - Cloecyr José de Araújo Monteiro - Djalma Magalhães Couto - Edgar Mattos de Souza - Edmilson Paula de Toledo - Eduardo Skroski - Edumar Carneiro Teixeira - Elisabeth Ignês Riehs - Enio Colini Gonçalves - Eunice Harumi Okamura - Fábio Pimenta de Pádua - Francisco Pekarczyk - Gerson Scarpim - Hamilton Roque Cioffi - Helena Santos Melchiorre - Hélio Godoy - Hermengildo Furlanetto - Ivair Angelo Fabro - Ivanildo do Vale Dantas - Jairo Erik Moreira Teles - Janete Vernizi Lanzuolo - Jeronimo Puchalski - Joana Maria J. Costa - João de Andrade Neves - João Ney Marçal - Jo-

sé Abel Brina Olivo - José Abílio Machado - José Carlos de Carvalho - José Evêncio de Carvalho - José Leocádio da Cruz - José Maria do Amaral Santos - João Maria Zanardini - Juacyr Fahad - Kimio Kato - Laura do Rocio Ribas - Lauro Garcia do Amaral - Lauro Lima de Macedo - Léa Bittencourt Rocha - Leomyr Hoffmann - Leonel Vieira Santos - Levy Barreto de Rezende Braga - Luiz Almeida Rocha - Luiz Carlos Gonçalves - Luiz Celso de Matos - Luiz Saldanha Sari - Manoel Carlos Kirchner - Marco Antonio Bandechi - Maria de Lourdes Costa Maciel - Maria de Lourdes Franco Ferreira - Maria de Lourdes dos Reis Pereira - Maria Roseli Gagens D'Avila - Marmonn E. Nadolny - Maura Miranda Patricio Milak - Milton Pereira dos Santos - Moacir Charles Agnelo Borges - Nelson Andrade Neves - Nelson Figueira Garcia - Nelson Mitsuo Suzuki - Nivaldo Santos.

Ação Declaratória nº 29.012 - 1ª Vara - Faz. Públ. de Curitiba

Acires Mafra Silveira e outros X Estado do Paraná - Tópico final . . . Isto posto julgo procedente o pedido para, em consequência, declarar a inaplicabilidade do Redutor sobre as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza ou local de trabalho, a saber 40% do vencimento, percebida a título de serviço extraordinário prestado e Prêmio de Produtividade, sem prejuízo daquelas expressamente excluídas pela Lei radutora. Condeno o réu à restituição dos valores indevidamente descontados dos autores, acrescida de juros e correção monetária a partir da citação. Condeno-o ainda ao pagamento das custas proc. e Honor. adv. estes arbitrados em Cr\$ 15.000.000,00, corrigidos a contar desta decisão. EX VI do disposto no art. 20 P. quarto do CPC. recorro necessariamente. Adv. João A. da Cruz.

BENEFICIADOS:

Acires Mafra Silveira - Alcides Marconatto - Alcides Zeca - Alfredo Antonio Tessari - Algacyr Augusto Biazetto - Almiro Pedro Lacerda - Aluizio Pietsak - Amaury de Araujo Andrade - Anna Mazzaroppi de Souza - Antonio Cypriano Soares - Arthur Euclides de Moura Neto - Asonil Martins da Silva - Ataide Stonoga - Benicio da Silva - Carlos Gilberto Schafer - Claudio Renato Rocha - Cleto Rocha Pombo - Cleude Romeu Tofoli - Dario Giotto - Decio Brito - Didier Sentone - Dilceu Racioppe - Dirce Montanha - Edison Koehler - Ernesto Antonucio Filho - Ester Antonieta Viana Perfeito - Eugênio Lopes -

Eva de Castro Amorim - Francisca Ramos de Camargo Mazzini - Gervasio Gabriel Laguna - Hegbert Tetsuo Yamagami - Heloy Stadler Kosloski - Hermes Luiz de Barros - Ileomar Antonio Uba - Irena Milkowska - Jaime Kiochi Nakano - Jair Cardoso Coelho - João Alfredo Martins Maciel - João Bertagli de Lima - João Henrique Wagner de Assumpção - João Liro de Albuquerque - Joaquim Castilho Gomes de Medeiros Netto - Joeci Ehlke Santi Matos - Jorge Benito Soresini - Jorge de Avila - Jorge Edil Boamorte - José Alfredo Paz de Almeida - José Aparecido Camargo - José Carlos Savioli - José Emilio Coury - José Flávio de Freitas - José Garcia de Souza - José Gonçalves Pereira Neto - José Nasser - José Roberto dos Santos - Jesomir Uba - Julião Paulo Palermo - Laerzio Chiezorin Junior - Leodil João Staut - Lourival Domingues - Luiz Alves de Oliveira - Luiz Carlos de Almeida Parisi - Mariano Cyniewicz - Marlene Pereira Godar - Miguel Shiroshi Ekuni - Milton Amorim Rosa - Moacyr França - Nadir David João - Nilson Brasílio Coletto - Olávio Pires Pereira.

Ação Declaratória nº 10.576 - 3ª Vara - Faz. Públ. de Curitiba

Antero Bombassaro e outros X Estado do Paraná . . . julgo procedente a presente ação, para declarar que aos autores não se aplica a Lei 9.105/89 e Lei 9.361/90 na parte relativa de suas remunerações e correspondentes às vantagens denominadas 40% do Vencimento, Pênisio de Produtividade, Gratificação de Representação de Gabinete. Em consequência, condeno o Estado do Paraná ao pagamento do descontado dos autores até a edição da Lei 9.937/93 ressarcindo aos autores os valores descontados até o limite da soma das vantagens 40% do vencimento, prêmio de produtividade, gratificação de representação gabinete, e de outras que a legislação redutora exclui, vantagens estas de caráter pessoal e relativas à natureza e ao local de trabalho descontadas indevidamente, verbas estas a serem objeto de liquidação em execução de sentença, acrescidas de atualização monetária, desde a data do desconto indevido até o efetivo pagamento, bem como de juros de mora a partir da citação, ficando o réu pela sucumbência obrigado ao pagamento das custas e honorários que fixa em 10% sobre o valor da condenação. Custas conforme a Lei. PRI Recorro de ofício ao F.T.J. adv. João A. da Cruz.

BENEFICIADOS:

Antero Bombassaro - Antonio Bonin - Antonio Carlos Valério - Ari Rodrigues de Campos - Artur Antonio Calefe - Abilio Barros Medaglia - Airton Teixeira Ferreira - Alcyr Lopes - Angelo Ramires Galego - Antonio Serafim Blaszczyk - Ari José Mikos - Carlos das Graças Chaves - Carlos Pereira Goulart - Carlos Renato Jorge - Celestino Antonio Pazinato - Cesar Augusto dos Santos - Cesar Roberto Tavares Tironi - Cherubim Ayres de Aguirre - Daniel Maura Moreira - Dirceu Lopes de Arau-

jo - Domingos Martins - Doralice Midori Fujii - Durval Sebrão Neto - Eduardo Gusmão dos Anjos Filho - Eduardo Zelak - Ernesto Giffhorn - Evander Tamarozzi - Felipe Fernandes Pacheco - Florindo Delalibera - Gema Geabra - Genesaré Meister Martins - Geraldo Congio Sobrinho - Fernando de Oliveira Lima - Gilberto Carlos Frederico Riedel - Gilda Guimarães Castilho Santos - Gonçalves Rissato - Hélio Domingos - Ignês Bruchez - Ivo Kieski - Jacob de Tapitinga Huy - Jerson Santos Silva - Joana Maria J. Costa - João Quirilos Assis - Jorge Antunes Branco - José Carlos Lara Demeu - José Luiz Rodrigues - José Resende de Oliveira - José Rodrigues de Azevedo - José Waldir Rodrigues - Juarez Augusto de Moraes - Leonildo Prati - Leopoldo Keller - Libertino Gonçalves de Gouveia - Lourenço Euclides Malucelli - Luiz Alberto Mocelin - Luiz Fernandes - Luiz Fernando de Brito - Manoel Trindade Lopes - Maria Inês Vicente de Araujo - Mario Bagatin - Miguel Salim Dawagi - Moacir José Ceolin - Nagiba Buffara - Nair Honda - Oscar de Sá Sottomaior - Oswaldo Fracaro - Paulo Eugênio da Fonseca - Paulo Roberto Mendes Paim.

Ação Declaratória nº 10.856/93 - 3ª Vara - Faz. Públ. de Curitiba

Adelmário França e outros X Estado do Paraná . . . julgo procedente a presente ação, para declarar que aos autores não se aplica a Lei 9.105/89 e Lei 9.361/90 na parte relativa de suas remunerações e correspondentes às vantagens denominadas 40% do Vencimento, Pênisio de Produtividade, Gratificação de Representação de Gabinete. Em consequência, condeno o Estado do Paraná ao pagamento do descontado dos autores até a edição da Lei 9.937/93 ressarcindo aos autores os valores descontados até o limite da soma das vantagens 40% do vencimento, prêmio de produtividade, gratificação de representação gabinete, e de outras que a legislação redutora exclui, vantagens estas de caráter pessoal e relativas à natureza e ao local de trabalho descontadas indevidamente, verbas estas a serem objeto de liquidação em execução de sentença, acrescidas de atualização monetária, desde a data do desconto indevido até o efetivo pagamento, bem como de juros de mora a partir da citação, ficando o réu pela sucumbência obrigado ao pagamento das custas e honorários que fixa em 10% sobre o valor da condenação. Custas conforme a Lei. PRI Recorro de ofício ao F.T.J. adv. João A. da Cruz.

BENEFICIADOS:

Adelmário França - Adilson Wollmann - Adir Paulo dos Santos - Almiro Pedro Lacerda - Alvides Marconato - Ary Guimarães - Astolpho Souza Cavallin - Augusto Domingues dos Santos - Celso Claro Fontana - Darcy Sacks - Dahyra Dinorah Gelbcke Mattana - Dirce Genol da Rocha - Dirceu Ribas Guimarães - Emanuel Reinaldo Caxambu - Euclides Lemos - Fermio Kovaltchuk - Francisco de Paulo Kujo - Gary Bueno das Chagas - Gilberto Basílio de Oliveira - Jaci Ferreira Martins - José Diniz Gonçalves - José Zelio da Cruz - Juvelino Antonio de Matos

Luiz Francisco Guimarães - Maria do Rosario Santos Sahd - Maria de Lourdes Domingues Aguiar - Mário Dias - Nelson Andrade Neves - Nilson Elias Julião - Noel Salazar Gomes Marques - Oracy Bassoi - Stefano Carbelini - Renato Ferreira Passos - Ruy Fernando Patitucci - Romar Teixeira Nogueira.

Os autos em questão deverão subir à alta apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário e/ou apelação do Estado.

AGUARDANDO JULGAMENTO

Encontram-se já conclusas para julgamento as seguintes ações:

Ação Declaratória nº 625/92 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

INTERESSADOS:

Air Pessa Sampaio - Albari Padilha - Ari Rodrigues de Campos - Antonio Guedes de Moura - Antonio Sabaine - Antonio Silva de Paula - Aparecido Valério - Apolinário Paulista dos Santos - Arlindo Arduino - Artur Quartiero - Askelon Ribas Agner - Benedito dos Santos - Benedito Martire - Caio Marcio Galvetti - Celestina Mendelli Menardi - Célia Aparecida de Souza Silva - Cídenes de Paula - Dalton Alvaro Bialy - Décio Coelho - Elica Noeli de Oliveira Souza - Eros Berthier Portes - Fausto Ronaldo Milani - Fernando Tosini - Geraldo Bavia - Gerson Alípio da Costa - Gilberto Rodrigues Prado - Hermano Trindade Resende - Hilário João Colla - João Gomes da Silva - José Cardoso - José Ribeiro de Vasconcelos - José Florentino - Leomyr Hoffmann - Luiz Carlos Marques - Luiz Gouvea Galleazzo - Marcelo Muller Melle - Maria Donaide Santana da Cruz - Mário Ribeiro da Costa - Mauricio Reino de Andrade - Milton Luiz Oliveira - Orestes Benato - Orlando Lenz - Osny Giovannetti - Osvaldo da Silva - Paulo Baitala - Pedrinho Giovannetti - Pedro Renato do Nascimento - Pedro Soares de Souza - Plínio Luiz Faedo - Reinaldo Linhares Porto - Sebastião Fernandes dos Santos - Sebastião Luiz de Siqueira - Sebastião Malaquias - Wilson Salles - Zilma Aparecida Dietzel - Zualdo Bavia.

Ação Declaratória nº 16.713/92 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

INTERESSADOS:

Nicola Salim Dauage - Nilson Marcelino de Godoy - Noel Salazar Gomes Marques - Oney da Rocha Pombo - Orestes Benato - Orlando Belin - Ormélío Westphalen - Oscar Ferreira Bueno - Osmar de Araujo Gomes - Osny Pereira da Luz - Ozires de Mello - Paulo Ariomar Toniolo - Paulo Cesar Varela - Paulo Duarte Medeiros - Paulo Ferreira Cunha - Paulo Franzini - Paulo Renato Sebrão - Paulo Saburo Kawashita - Pavo de Almeida - Pedro Alexandrino de Souza - Pedro Angelo da Silva - Pedro Maia da Silva - Pedro Rui - Pedro Soares de Souza - Raide da Silva Vieira - Ralf Kiwal de Lima - Randal Calil Fadel - Raynulfo Feijó

Gaião - Reinaldo Zanolo - Renato Brasil da Rocha - Renê Silveira - Reynaldo Eichholz Junior - Ricardo Angelo Perdigão Vialle - Romaozir Mello de Camargo - Romário Luiz Palhares - Ronaldo Dremer - Roque Ormenezze - Rosenery Toledo Cavalheiro - Saudino Deoclyde Barbiero - Sebastião Pinheiro - Sebastião Ribas - Sergio Hisao Akiyoshi - Sergio Sussumo Sigui-mura - Sisumir Chiba - Sueli Ramos Araújo - Unias da Silva - Valdir Antonio Kurquié-vicz - Valmor Machado - Valter Chiaramonte - Vilásio Krainer - Virgilio Felício - Vitor Linhares - Waldir Gonçalves - Waldomiro Garanhaní - Waldomiro Polega - Walter Nascimento - Wilson Pina Ri-

beiro de Ouro - Yedo Graczyk - Zilma Prugger - Zuleika Santos da Cruz - Vitor Rudes Nascimento.

COMO PROCEDER PARA INGRESSAR NA JUSTIÇA

Os colegas (sócios da AFFEP), que ainda não participam das mencionadas ações e que tiverem interesse, deverão solicitar procuração junto à Presidência da Associação, que após preenchida e com firma reconhecida deverá ser devolvida juntamente com um contra-cheque original, ou xerox autenticada, onde conste a redução de remuneração por exceder o teto estabelecido nas Leis 9.105/89, 9.361/90 e 9.937/92.

PERCENTAGEM FAZENDÁRIA

Levamos ao conhecimento dos colegas que ainda não foi distribuída a Ação Declaratória que será composta pelos funcionários abaixo nominados que percebem Percentagem Fazendária, e aguardam certidão de trânsito em julgado da concessão daquela vantagem, que entendemos estar fora da limitação imposta pela lei dita redutora:

Agenor Ferreira da Silva - Alfredo Tessari - Alvaro Sant'ana - Ambrosio Selonk - Isaías Camargo Santos - Levy Contin Ribeiro - Maria José Velloso de Menezes - Moacir Charles Agnelo Borges - Moacyr Ubirajara Viana - Nivaldo Santos - Osvaldo Lima Flores - Romualdo Sobocinski.

Doutrina que produz miséria

Carlos Chagas

Tem gente que não aprende. O liberalismo desmedido e exagerado acabou com Collor. Nos quase três anos em que foi aplicado gerou mais miséria, fome, doença, desemprego e desesperança, ainda que, em contrapartida, tivesse determinado mais privilégios para as elites. Se do lado de cima da linha do Equador o socialismo continua sendo surrado e batido, como ainda recentemente na França, aqui em baixo é diferente. Não adianta querer aplicar fórmulas iguais para mundos desiguais, apesar da ressalva de que, no Hemisfério Norte, continuam se acentuando os desníveis sociais, e breve, os desenvolvidos sentirão o gostinho do subdesenvolvimento dentro de casa. Sentirão? Ou já sentem, citando-se, por exemplo, o aumento do número de indigentes nos Estados Unidos, que era de 24 milhões e hoje chegou aos 32, ameaçando beirar os 50 na virada do século.

Mas vamos ficar por aqui. Fala-se, antes mesmo da formalização do fracasso do plebiscito, na revisão constitucional. Para quê? Para adaptar o Brasil ao liberalismo. Falava-se mais, nos tempos de Collor, mas os faladores não se emendam e continuam alinhando aquilo que, na visão deles, precisa ser mudado para permitir mais privilégios, de um lado, e mais miseráveis, de outro.

Querem acabar com a parte dos chamados direitos sociais e investem contra a estabilidade do servidor público. Ora, a estabilidade total, vigente no país de 1930 a 1964, não levou nenhuma empresa à falência, ao tempo em que deu dignidade ao trabalhador. Enganados, os militares acabaram com ela, a pedido, é claro, das elites. Até então, se um empregado trabalhava dez anos na mesma empresa, era porque tinha mérito e capacidade, ganhando, com isso, a estabilidade. Hoje, manda-se qualquer um para a rua, até por capricho, e o número de falências empresariais multiplicou-se. Mesmo quando boa parte das empresas apropria-se criminosamente do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, engodo que substituiu a estabilidade.

Mas querem muito mais, como eliminar a jornada de seis horas para turnos ininterruptos, o

salário-família, a licença-paternidade e, pasmem, mesmo sem ter sido aplicada, a participação dos empregados no lucro das empresas. Não aplicaram, também, o imposto sobre grandes fortunas, mas já pensam em suprimi-lo.

Pregam uma pluralidade sindical canhestra para retirar a força dos sindicatos, e em momento algum cogitam desmontar a FIESP e sucedâneos. Vão restringir o direito de greve, se deixarem, bem como tornar voluntária a contribuição sindical.

Mas a goela é grande e seguem adiante. Serviços públicos básicos e ligados à soberania de qualquer Nação correm o risco de passar para as empresas privadas: telefone, telégrafo, correios, telecomunicações. Haverá, para eles, que ganhar dinheiro em tudo. O Japão é a maior concentração de reserva de mercado mundial por metro quadrado, e, nos Estados Unidos, não se brinca, mas entre nós ela será extinta e esquarterada. Às empresas nacionais se dará o mesmo tratamento das empresas estrangeiras, equivale a dizer, o dumpling estará liberado. Não haverá limitação para as mineradoras estrangeiras, no subsolo. Pretendem, também, extinguir o monopólio da Petrobrás. Quinze minutos depois ela estaria falida, mas, para eles, não importa.

A Constituição estabeleceu, mas ninguém deu bola, limitação de 12% nos juros bancários, ao ano. Antes que o dispositivo funcione, vão suprimi-lo.

Tem mais: desejam eliminar a aposentadoria por tempo de serviço, matar a previdência social pública, que só garantiria os que recebem até cinco salários mínimos. Vão acabar com o ensino público, mais até do que já acabaram, bem como a saúde.

O pior, nessa história, é que determinados setores ditos progressistas entraram na dança e, ao invés de se opor, concordam. Aceitam a conspiração e permitem mais uma tentativa de enfraquecimento do poder público. São coniventes na adoção da doutrina que produz miséria.

Liberalismo e Prosperidade

Clovis Rogge

O articulista Carlos Chagas afirma no seu artigo "Doutrina que produz miséria" (Folha de Londrina, 13/4) que "o liberalismo desmedido e exagerado acabou com Collor". Isto é um equívoco. O governo de Collor passou longe dos preceitos liberais. Ademais, uma idéia não pode ser responsável pelos que nela acreditam.

O socialismo marxista, implantado sempre à força, foi a doutrina cuja aplicação devastou liberdades e gerou atraso e miséria. Basta observar os fluxos migratórios na atualidade neste planeta. O liberalismo está associado à prosperidade das nações. Os novos países industrializados da Ásia apostaram na liberdade econômica e, em comparação com os países socialistas, na liberdade política. As nações cortadas em duas - China, Coreia e Alemanha - nos dão a demonstração clara dos resultados positivos da economia livre comparados com as calamidades produzidas pelo centralismo. Nos locais onde as elites econômicas puderam se liberar e trabalhar dentro de uma segurança relativa, elevaram a economia de toda a nação. Onde elas foram hostilizadas e exterminadas a economia parou. Ignorar isso é desprezar a História.

O Brasil sofre pela ausência de liberdades econômicas. Enquanto não nos livrarmos dos fantasmas do nacionalismo, do populismo, do estruturalismo e do estatismo, inexisterão sinais de prosperidade. O liberalismo de fachada do governo Collor, com suas medidas antiliberais de congelamentos e confiscos, esteve longe do ideário liberal. Desinflação, privatização, desregulamentação, distribuição, liberação comercial e reinserção no sistema financeiro internacional é a receita para a cura de nossos males. O liberalismo é a resposta à pobreza. Mas como dizia Nelson Rodrigues: "Enquanto a esquerda que aí está não for substituída até o último idiota, não vai acontecer nada".

MEDIFISCO

Sucesso e Segurança X Descaso e Abuso

A questão que se coloca, após 3 anos de existência do Plano de Saúde da AFFEP, o MEDIFISCO, é a dicotomia entre o sucesso do plano até aqui, e a segurança que ele tem oferecido aos associados e o descaso destes para com as dificuldades financeiras resultantes da atual conjuntura de preços e salários, e o abuso na demanda de consultas e exames, dos prestadores e dos assistidos.

O presidente da AFFEP e o Gerente do Plano tomaram todas as precauções para que a Assembléia Geral de 19/06/93 fosse um sucesso de comparecimento, com publicação inclusive do Edital de Convocação, na Gazeta do Povo, no entanto, os associados não atenderam ao apelo, e tivemos que deliberar sobre os mais importantes temas, para mantermos o sucesso do plano, e garantir segurança ao associado.

No mês de junho de 1993, a prestação de um Plano de Saúde, equivalente ao nosso na UNIMED, custava Cr\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), enquanto o nosso custava

Cr\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros), ambos com acréscimo de 100% após 50 anos, aparentemente houve uma defasagem, mas constatamos que os serviços médicos sofreram acréscimo em 12 meses no valor percentual de 1.199% e nossas mensalidades foram reajustadas em 1.354%. Ora era de se esperar que o plano apresentasse um superávit mensal em virtude do crescimento da receita, surpresos ficamos com um déficit de 620,3 milhões em maio de 93. Ficou uma questão, se a variação do preço dos serviços médicos foi inferior ao da prestação, como o plano estava grandemente deficitário?!

Quando analisamos a demanda esperada de consultas e exames para os nossos 1.567 filiados, ficamos surpresos ao verificar que só em maio de 93 foram feitas 1.058 consultas, ou seja, 66% dos filiados consultaram em 1 mês, e se levarmos em conta que pagaram Cr\$ 677.000,00, de mensalidade e cada consulta custa Cr\$ 854.000,00, temos um gasto, só em consultas, da ordem de Cr\$

880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para uma receita aproximada de Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros). E os Exames? . . . Cirurgias? . . . Internamentos? . . .

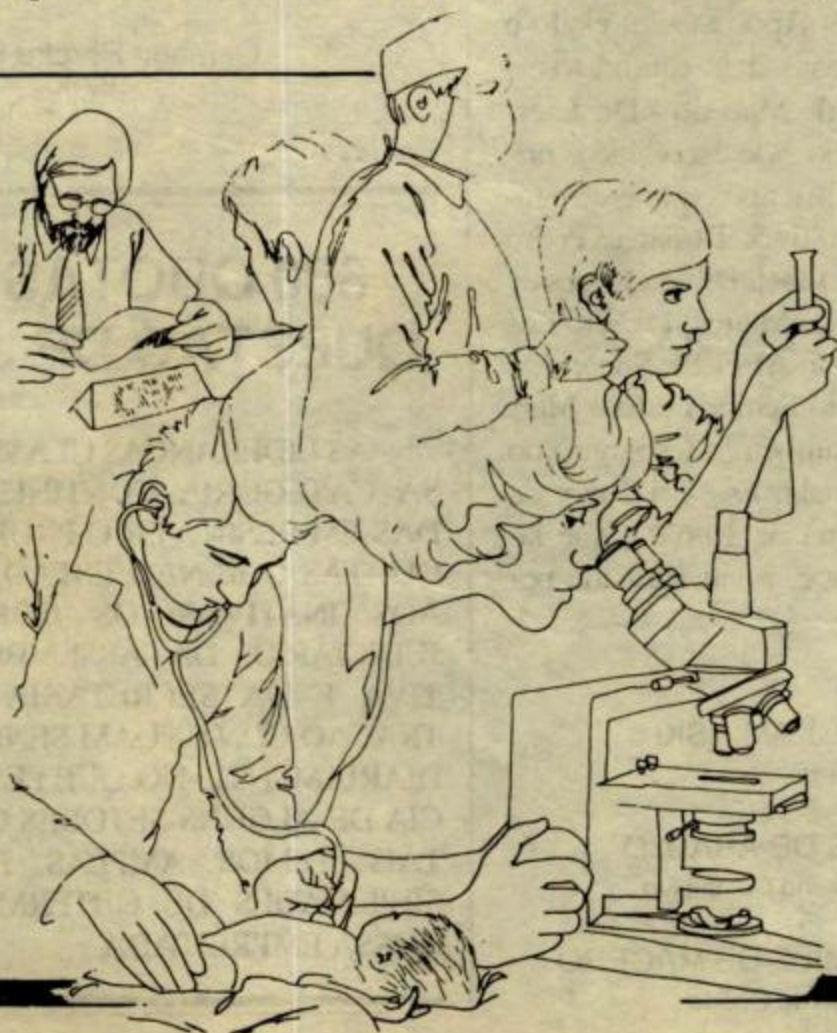
O problema está evidentemente no abuso da utilização de consultas, que extrapolaram o esperado em 583%, projetando inclusive um gasto anual de Cr\$ 9,6 bilhões em consultas, para uma receita de Cr\$ 11,4 bilhões dos associados. Não há plano de saúde no mundo que suporte tal demanda, apenas de consultas.

Tornou-se então necessário tomar medidas urgentes de saneamento do plano a partir de 01/07/93, entre as quais:

- 1 - Criar um redutor, a ser pago pelo associado, de 20% sobre as consultas e eventual e progressivamente sobre os exames;
- 2 - adiar as cirurgias eletivas, isto é, sem caráter de emergência e urgência;
- 3 - elevar a prestação mensal para no mínimo 60% e no máximo 80% do valor da UNIMED, obedecendo os reajustes salariais (dentro daqueles limites);
- 4 - convocar nova assembléia extraordinária, em 90 dias para avaliar as presentes medidas.

O MEDIFISCO é um sucesso há três anos, por este tempo ele nos tem dado muita segurança, mas o descuido e o abuso ameaçam esta importante conquista da família fiscal, e aqueles que aqui estiveram para deliberar, estão certos de que a correção de rumo, garante, de forma mediata, a manutenção do Plano de Saúde, que insistimos, não é da UNIMED, mas dos AGENTES FISCAIS do Estado do Paraná.

LAÉRCIO LOPES D.É ARAUJO
Departamento Médico da AFFEP



ATA DA ASSEMBLÉIA DO MEDIFISCO DE 19/06/93, REALIZADA EM CURITIBA

Às 9:30 horas do dia 19 de junho de 1993, na sede da AFFEP, em segunda convocação, o gerente do Plano de Saúde MEDIFISCO e Presidente da Assembléia, Dr. Douglas Júlio Simile de Macedo, deu abertura à II Assembléia Geral Ordinária do plano, nomeou secretário ad hoc a José Marçal Kaminski, e no seguimento passou a palavra ao Dr. Laércio Lopes de Araujo, presidente do Conselho Consultivo. O Dr. Laércio apresentou quadro comparativo entre a evolução da receita e das despesas, onde se constatava um déficit financeiro em maio de Cr\$ 620,3 (seiscientos e vinte e três milhões de cruzeiros) e outro que avaliava a evolução do CH, com a da prestação, constatando que de junho/92 a maio/93 o CH evoluiu 1.199% e a prestação 1.354%. Após, apresentou um quadro de demanda esperada de consultas e das efetivamente realizadas em que se constatou um excedente percentual da ordem de 583%. Salientou-se que existem ainda, para serem faturadas contra o plano, um total de 41 cirurgias, 13 tomografias e 18 internamentos clínicos, fora consultas e outros exames, que podem representar hoje despesas da ordem de Cr\$ 4,5 (quatro e meio bilhões de cruzeiros) para uma receita de Cr\$ 900 milhões (novecentos milhões de cruzeiros). Após a explanação foram colocadas as propostas pela mesa e pelos associados, de como sanear o plano: 1º - proposta de redutor no valor das consultas e exames, a ser pago pelo associado, no valor de 20 ou 30%, encabeçada pela IGF e pelo associado Aguiar Arantes; 2º - proposta de redutor no valor dos internamentos e cirurgias, feita pela mesa; 3º - elaboração e manutenção da mensalidade em torno de 80% do valor do plano equivalente da UNIMED, sem que este valor possa ser inferior a 60%; 4º - que se convoque assembléia extraordinária em 90 dias para avaliar as deliberações desta assembléia por sugestão do associado Ari José de Andrade; 5º - sugestão de sobrecotas de 10, 20 e 30% a serem aplicadas às mensalidades, dos associados que permanecerem deficitários por 6, 12 e 18 meses feita pelo Dr. Laércio; 6º - suspensão dos internamentos eletivos, sugerido pelo Dr. Douglas, por 90 dias ou até que haja um caixa equivalente a 1 mês de arrecadação, cujo critério de adiamento será prerrogativa do Departamento Médico da AFFEP, "ad referendum" do Conselho Consultivo; 7º - mudar o teor do parágrafo 4º do art. 33, reduzindo para 20% o déficit para cobrança de sobrecota integral; 8º - alteração do capítulo "Dos

Benefícios" do Regulamento criando o pagamento dos fatores redutores aprovados; (alterar parágrafo único do artigo 10º). Após acalorada discussão, foi colocado o período de votações, sendo que foram aprovadas por unanimidade as seguintes propostas: 1º - aprovado redutor de 20% sobre consultas e exames, a partir de 01/07/93, a ser implementado progressivamente pela gerência do Plano; 2º elevação e manutenção da mensalidade entre 60 e 80% da UNIMED, subindo de acordo com a variação salarial, respeitados aqueles limites; 3º - fica convocada Assembléia Geral Extraordinária para em 90 dias avaliar as medidas tomadas na presente assembléia; 4º - suspensão dos internamentos eletivos por 90 dias ou até constar no caixa o equivalente a uma mensalidade; 5º - alterado o conteúdo do par. 4º do art. 33 para "se o plano vier a ter um déficit global superior a 20% de sua receita mensal, deverão seus membros integralizar uma prestação mensal a mais, no mês em que se der a ocorrência"; 6º - fica alterado o capítulo, "Dos Benefícios" como segue: "art. 10º . . . § 1º serão cobrados do filiado, fator redutor de 20% sobre os procedimentos de consultas e exames, ao valor da época da cobrança; § 2º não serão cobrados do filiado nenhum valor pela fruição de internamentos e cirurgias". . . . valendo esta determinação e alteração a partir de 01/7/93; Após isto foi eleito o novo gerente do Plano, com dois candidatos: - Dr. Douglas Júlio Simile de Macedo - Dr. Laércio Lopes de Araujo; Tendo sido escolhido o primeiro com 14 votos a 1(um), após o que elegeu-se o novo Conselho Consultivo: Titulares: Pedro Angelo da Silva, Marcos Liebel, Dirceu Lopes de Araujo Jr., Ariam Peixoto de Mattos, Laércio Lopes de Araujo (indicado pela AFFEP); Suplentes: Ari José de Andrade, Rúbio Schinda e José Marçal Kaminski. Elegeu-se também o tesoureiro do Plano, José Marçal Kaminski. Este foi o teor da Assembléia Geral Ordinária de 19/6/93, que lavrei como secretário ad hoc, e vai assinada por todos os presentes.

JOSÉ MARÇAL KAMINSKI
Secretário

LAÉRCIO LOPES DE ARAUJO
Presidente do Conselho Consultivo

DOUGLAS JÚLIO SIMILE DE MACEDO
Gerente do Plano de Saúde

Egoísmo

Eu sou EGOÍSTA!

Uma descoberta terrível;

A vida inteira imaginei defeitos nas outras pessoas;

De repente os identifico em mim mesmo;

Fico triste pois tenho um longo caminho a seguir . . .

Tu és EGOÍSTA?

Respondes-me imediatamente: "NÃO".

Tu perderias algo em favor de alguém?

Tu distribuirias a melhor parte à pessoa de quem "tu não gostes?"

Tu morrerias para que outra pessoa sobrevivesse?

Estes são apenas alguns exercícios;

Ainda bem que o que tu pensas só tu os consegues ver;

Eu digo-te: "Mais alguém os consegue ver".

É melhor tu melhorares . . .

Ele é bom e a todos acolhe e perdoará;

Mas e se teu julgador for a tua "consciência";

Não esta que tu exterioriza;

Mas aquela que está escondida a "Sete Chaves";

É tempo de preparar e SEMEAR.

Osmahir Pereira Rosa
IGF/CRE

600 QUOTAS - UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA

AS LIDERANÇAS CLASSISTAS DA NOSTRA CATEGORIA CONTINUAM EMPENHADAS EM RESOLVER O PROBLEMA DAS 600 QUOTAS QUE NÃO ESTÃO SENDO PAGAS AOS INATIVOS. OS CORREDORES DO JUDICIÁRIO, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTINUAM SENDO TRILHADOS DIARIAMENTE. NO QUE PESE A RESISTÊNCIA DE ALGUNS SETORES GOVERNAMENTAIS TEMOS AMPLAS E REAIS POSSIBILIDADES DE OBTERMOS ÊXITO NA NOSSA EMPREITADA.

Governo encaminha mensagem de aumento para o mês de julho

Senhor Presidente

Em conformidade com o preceito contido no art. 53, inciso VIII, combinado com o art. 66, inciso I, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a, nos termos da Lei nº 10.331, de 09 de junho de 1993, promover ajustes nas tabelas de vencimentos dos servidores da Administração Direta e Autárquica, bem como a conceder, no mês de julho de 1993, reajuste geral aos vencimentos do funcionalismo estadual, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado nos dois meses anteriores. Visa, ainda, autorizar o Poder Executivo baixar decreto incorporando o abono concedido ao Magistério e fixando as tabelas com os vencimentos decorrentes da medida ora proposta.

A medida constante do Plano de Lei, agora submetido à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, consubstancia o resultado de estudos conjuntos feitos pelas Secretarias de Estado da Administração, da Fazenda e do Planejamento, cujas conclusões, como não poderia deixar de ser, tiveram por limite a atual situação do erário estadual e as previsões da receita do Estado para os próximos meses. Esta proposição demonstra o grande esforço e a constante preocupação do Governo do Estado em assegurar ao funcionalismo civil e militar do Estado níveis remuneratórios justos e atualizados, mas, obviamente, atendendo os preceitos da Magna Carta Federal (art. 169 e art. 38/DT), que impõem limitações aos gastos com a folha de pagamento da remuneração dos servidores públicos de todas as esferas de governo, obedecendo, ainda, o que determina os arts. 137 e 17/DT, da

Constituição Estadual, especificamente em relação às despesas com o funcionalismo do Estado do Paraná.

A política de remuneração dos servidores através de reajustes lineares, satisfaz temporariamente algumas categorias, mas, entretanto, não resolve o problema uma vez que as diferenças salariais não são devidamente corrigidas. Vão apenas se mantendo.

Assim, as medidas que vêm sendo tomadas pelo atual Governo visam aproximar entre si a remuneração praticada nas diversas categorias funcionais.

A título de exemplo, as providências tomadas permitiram a autarquização das Fundações e o estabelecimento de uma Tabela Salarial Única para os servidores pertencentes ao Quadro Geral do Estado, trazendo para o controle do Estado, inclusive as Universidades Estaduais.

Só após corrigidos os desníveis salariais e efetuados os ajustes necessários é que se poderá estabelecer uma política salarial isonômica, como preconiza a Lei nº 10.331, de 11 de junho de 1993.

Certo de que a medida proposta merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Mário Pereira

Governador do Estado em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ORLANDO PESSUTI

Digníssimo Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado

N/CAPITAL

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei nº 10.331, de 09 de junho de 1993, a promover ajustes nas tabelas de vencimentos dos servidores da Administração Direta e Autárquica, cuja implantação será efetuada em até 03 (três) parcelas iguais, de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Geral do Estado.

Parágrafo Único. Os reajustes gerais de vencimentos que vierem a ser concedidos ao funcionalismo estadual alcançam, no mesmo percentual e data de vigência, os valores resultantes do ajuste a que alude o "caput" deste artigo.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de julho de 1993, reajuste geral ao funcionalismo estadual, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado nos dois meses anteriores.

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar o abono provisório de que trata a Lei nº 9.701, de 11 de setembro de 1991, aos vencimentos do magistério público estadual de 1º e 2º graus.

Art. 4º. O Poder Executivo fixará, mediante decreto, tabelas de vencimentos relativas à presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nela já estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

CARBON COPY

O Carbon Copy é um software de comunicação que permite a transferência de arquivos e o controle remoto de um microcomputador através de uma simples linha telefônica.

Para isso é necessário que dois micros possuam o programa Carbon Copy instalado e carregado na memória.

Existem duas formas de se carregar o programa: no modo HOST ou no modo GUEST. O micro que será acessado remotamente carregará o programa no modo HOST e o micro que o acessará e o irá controlar remotamente carregará o Carbon Copy no modo GUEST.

Antes de carregá-lo, porém, é necessário conectar um modem em cada micro e ligá-lo a uma linha telefônica qualquer. É importante informar ao Carbon Copy, através de sua opção de configuração, em qual porta de comunicação se encontra instalado o modem e em qual velocidade operará. Por exemplo: porta COM1 e velocidade 2.400 BPS. Isso significa que o modem está instalado na porta serial COM1 e operará a uma velocidade de 2.400 bits por segundo.

Devidamente instalados, e com o programa carregado na memória de ambos os micros basta que o micro GUEST efetue a discagem do número da linha em que se encontra conectado o micro HOST e a comunicação se estabelecerá automaticamente. Uma característica interessante do programa, é que se você pode interromper sua operação por um determinado

lapso de tempo, que você pode inclusive determinar, a desconexão da linha se fará automaticamente.

Dai por diante, o micro GUEST assumirá o controle do teclado e vídeo o micro HOST, ou seja, é como se você estivesse diante do micro HOST. Assim tudo o que você digitar no micro GUEST será transportado ao micro HOST e tudo o que aparecer na tela desse micro aparecerá na tela do micro GUEST. É possível também configurar para que tudo o que for comandado para impressão no micro HOST também seja transferido para o micro GUEST.

Utilizando dessa característica, instalamos o Carbon Copy num dos terminais da rede Novell. Desse modo tornou-se possível acessar remotamente todos os recursos da rede, inclusive o sistema Celepar, possibilitando consultas e emissão de Autos de Infração via telefone a todos que possuam micros, inclusive portáteis, conectados a um modem. Existem inclusive alguns notebooks que são fornecidos com modem embutido, facilitando ainda mais sua operação.

Acreditamos que a partir da instalação de terminais de telefonia celular, será possível efetuar essa comunicação de qualquer local, pois o Carbon Copy trata os ruídos de comunicação com muita eficiência.

JAIME KIOCHI NAKANO

9ª DRR - Maringá

O dinheiro

Uma das boas qualidades no indivíduo, é a ambição de ganhar dinheiro; desde que esta ambição se situe num plano que não venha a pessoa a fazer negócios inescrupulosos, nem prejudicar a outrem.

O dinheiro é coisa tão importante, que dá um novo incentivo ao indivíduo, despertando nele coisas boas que até então desconhecia.

Por força dele a criatura amplia seus conhecimentos dá mais conforto à família, melhora sua aparência, sua saúde, seu nível de vida social, tornando-se enfim, mais útil a si e aos que o cercam.

Toda essa mudança trazendo coisas tão agradáveis, dá-se graças a um fator decisivo: o dinheiro! Dele dependem indivíduos e Nações. Por força dele, regimes de governo caem ou sobem, revoluções, triunfam ou são abafadas, Nações se projetam no cenário mundial ou são escravizadas.

De posse de arma tão poderosa como é o di-

nheiro, é muito fácil usá-la para o bem ou para o mal; pois, com uma alavanca tão forte nas mãos, podemos manejá-la para beneficiar ou para esmagar.

É aí onde está o perigo, quando não se tem uma personalidade sólida, uma formação moral a toda prova. Quando nos servimos do dinheiro para beneficiar, elevar alguém, ampliar os negócios, crescer enfim no bom sentido da palavra, é louvável e dignifica a criatura humana. Quando porém, o dinheiro é empregado para fins escusos, conquistas amorosas desonestas, escravização do homem pelo homem e tudo aquilo que rebaixa, que avilta, que degrada, é por todas as formas condenável. E, como tudo na vida obedece a Lei de Causa e Efeito, ou Lei de Compensação, haverá impreterivelmente o dia do resgate. Aquele que faz mau uso de arma tão poderosa, mais dia, menos dia, sofrerá dolorosas consequências por seus atos impensados.

LUIZ BANDEIRA DE MELO

INFORMATIVO

- 1 - O auxílio funeral da AFFEP passará a partir de 1º de julho de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).
- 2 - É possível que a partir do mês de agosto seja liberado o gozo da licença prêmio, inclusive para aquela cuja condição temporal deu-se após a constituição. O assunto está sendo analisado pela Procuradoria Geral do Estado que deverá manifestar-se até o final de julho.
- 3 - As reservas para nossa colônia de férias em Guaratuba estarão abertas a partir do dia 2 de agosto. Não deixe para última hora.
- 4 - A AFFEP não vende títulos patrimoniais ou de uso de nenhuma colônia. Chame a polícia.

NOTIFISCO

EXPEDIENTE

Notifisco
Órgão de Divulgação da AFFEP
Informativo técnico, cultural e recreativo
Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793
CEP 80420 - Fax (041) 222-2401
Fone (041) 223-7414
Curitiba - Paraná

Diretora

Joeci Ehlke Santi Matos

Diretoria da AFFEP
Conselho Deliberativo

Presidente

Claudinê de Oliveira

Vice-Presidente

Uriel Bianchini

1º Secretário

Laerzio Chiesorin Júnior

2º Secretária

Elizete Gollembiewski Crispim

Conselho Diretor

Presidente

Mário Grott

1º Vice-Presidente

José Carlos de Carvalho

2º Vice-Presidente

Louvanir Ranulfo Becker

1ª Secretária

Joeci Ehlke Santi Matos

2º Secretário

Alvides Marconato

1º Tesoureiro

José Marçal Kaminski

2º Tesoureiro

Augusto Cedor Lacoski

Diretores de Departamentos

Diretor de Patrimônio

José Laudelino Azzolin

Diretor Social

João Manoel Delgado Lucena

Diretor de Esportes

Airton Luiz Massinham

Diretora de Imprensa e Divulgação

Joeci Ehlke Santi Matos

Diretor do Departamento Médico

Douglas Júlio Simile de Macedo

Diretor do Departamento dos Aposentados

Ary José de Andrade

Subdiretora do Departamento dos Aposentados

Maria Egídia de Almeida

Jornalista Responsável

Jorge Edil Boamorte

Reg. Prof. nº 538/04/69v-PR

Diagramação/Composição/Arte-final

José R. R. de Carvalho

O "Notifisco" está registrado no 1º Ofício de Registro Civil, de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Apontamento nº 439.130, Prot. "A" nº de Ordem 106 do Livro "B" "P" de 03/01/84.

Os textos não assinados e sem identificação de origem são de inteira responsabilidade de Joeci Ehlke Santi Matos.

Hospedagem para sócios da AFFEP em Curitiba

| | |
|--|-------------------|
| HOTEL OURO VERDE | HOTEL CLIMAX |
| Aptº SINGLE Cr\$ 810.000,00 | Cr\$ 600.000,00 |
| Aptº DOUBLE Cr\$ 1.200.000,00 | Cr\$ 1.000.000,00 |
| Acrescentamos taxa de serviço de 10% | |
| As diárias incluem café da manhã completo. | |